



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

Acrescente-se parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória nº 925/2020, com a seguinte redação:

§ ... O consumidor poderá, ainda, optar pela remarcação de sua passagem para voo com mesma origem e destino nos doze meses seguintes ao fim do período de combate à pandemia do Covid-19, respeitado o período de alta ou baixa estação da tarifa original.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em meio à pandemia da Covid-19, diversos setores econômicos ficarão abalados por conta das medidas restritivas que o combate a essa doença impõe à sociedade. Inegavelmente, a aviação civil será um dos setores mais severamente atingidos por essa circunstância.

A Medida Provisória 925, de 2020, tem como objetivo bastante razoável estabelecer formas de auxílio às empresas desse ramo, a fim de aliviar a forte pressão sobre seu fluxo de caixa causada pela queda abrupta na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia.

Consideramos, contudo, colocar demasiada carga sobre o consumidor – que também foi surpreendido por essa crise – a impossibilidade de remarcação do voo.

Pelo texto da MP, o cliente somente pode optar pelo reembolso (sujeito às multas contratuais e a ser recebido no prazo de doze meses) ou pelos créditos com a empresa aérea.

Todavia, o crédito do valor pago pode não ser suficiente para a aquisição de novo bilhete para o mesmo destino e em período semelhante, após a contenção do surto da Covid-19.

Uma vez que havia adquirido o serviço, cremos ser justo que o consumidor tenha o direito de usufruí-lo em período posterior. Diante disso, sugerimos a presente emenda, criando a possibilidade de o cliente optar pela remarcação de seu voo para data posterior.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**

SF/20321.95326-76